



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 00827/10

Objeto: Pensão

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara - IMPA

Gestor: Ney Guimarães Martins (Presidente)

Pensionistas: Maysa Natália de Souza Leal e Aluska de Souza Medeiros

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO POR MORTE – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos da pensão – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 578/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativo às pensões de natureza temporária de Maysa Natália de Souza Leal e de Aluska de Souza Medeiros, beneficiárias da ex-servidora falecida Mariza Francisca de Souza, que ocupava o cargo de Professora, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONCEDER REGISTRO ao ato das mencionadas pensões, tendo como fundamento o art. 40, § 2º e § 7º, inciso II, da Constituição Federal, e ARQUIVAR O PROCESSO.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 05 de abril de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 00827/10

RELATÓRIO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisa-se a pensão por morte concedida a Maysa Natália de Souza Leal e Aluska de Souza Medeiros, beneficiárias da ex-servidora falecida Mariza Francisca de Souza, que ocupava o cargo de Professora A-1 I.

A Auditoria, com base na documentação apresentada, emitiu o relatório de fl. 38, com as principais observações a seguir resumidas:

- 1) Benefício: Pensão por morte
- 2) Beneficiárias da pensão temporária: Maysa Natália de Souza Leal e Aluska de Souza Medeiros
- 3) Servidora falecida: Mariza Francisca de Souza
- 4) Data do óbito: 13/06/2008
- 5) Matrícula: 306-9
- 6) Situação funcional (cargo): Professora A-1 I
- 7) Publicação do ato: 17/06/2008 - DOM
- 8) Fundamentação do ato: artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II, da Constituição Federal
- 9) Cálculo dos proventos: última remuneração do cargo efetivo até o limite do RGPS
- 10) Valores: R\$ 253,40 (50%) e R\$ 253,39 (50%)

Na mesma manifestação, a DIAF/DIAPG concluiu revestir-se de legalidade a pensão, sugerindo o registro do ato concessório formalizado pela Portaria Nº 004 (fl. 13).

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria, conclui-se pelo registro do ato concessivo à fl. 13, vez que foi expedido por autoridade competente, em favor de beneficiários legalmente habilitados ao benefício, estando corretos os cálculos proventuais efetuados pelo órgão de origem e a fundamentação da pensão.

Ante o exposto, o Relator propõe que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA considere legal o supracitado ato de pensão, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 05 de abril de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator